

RESOLUÇÃO ADUFPI N. 001/2024

Orienta o Regimento Interno do Comando Local de Greve no âmbito da ADUFPI

Art. 1º O Comando Local de Greve (CLG) tem sua origem no momento posterior à Assembleia Geral Extraordinária e sua instalação outorgada pela Diretoria da ADUFPI, dentro do prazo das 72h de início da greve, conforme Regimento Geral.

Parágrafo primeiro - A presidência do CLG deve ser atribuída à presidência do sindicato, garantindo que a liderança do movimento esteja sob a responsabilidade direta da direção sindical.

Art. 2º O Comando Local de Greve (CLG) da ADUFPI tem como objetivo coordenar e executar, em nível estadual, as ações políticas relativas à greve, deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária desta associação docente.

Parágrafo primeiro - O CLG da ADUFPI estará subordinado, durante todo o período da greve, aos encaminhamentos aprovados nas Assembleias permanente de Greve, sempre cabendo consulta à Diretoria da ADUFPI quando a conjuntura apontar a necessidade.

Parágrafo segundo – O CLG é responsável por coordenar os atos, fortalecer a luta, organizar assembleias, mobilizações e reuniões internas à nossa categoria e de articulação com outras entidades da educação, podendo realizar atividades presenciais e virtuais para este fim.

Art. 3º Nas formas da organização multicampi da Universidade Federal do Piauí - UFPI, a ADUFPI se estrutura em Coordenações Regionais, que em tempos de mobilização paredista, receberá o nome de Comissões Locais de Greve (CLG), com as seguintes denominações:

I) Para as Coordenações de Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, o Comando de Greve terá a denominação de Comissão Local de Greve;

II) Cada Comissão Local de Greve deverá indicar no mínimo um(a) delegado(a), com direito a voz e voto nas reuniões do Comando Local de Greve;

Art. 4º O Comando Local de Greve da ADUFPI tem autonomia para deliberar sobre os encaminhamentos cotidianos sobre a organização da greve no âmbito da UFPI, relativos aos seguintes pontos:

- I) O boletim da Greve e todos os meios de comunicação da ADUFPI devem priorizar as ações da greve, construídas pelo CLG conjuntamente com a Diretoria da ADUFPI;
- II) Comissões necessárias para cumprir seu papel político de coordenar a greve (Ética, Comunicação, Finanças, Infraestrutura e Mobilização).

Art. 5º É de responsabilidade do(a) delegado(a) e dos observadores (as) de base da ADUFPI o repasse de todas as informações sobre o funcionamento das atividades do Comando Nacional de Greve do ANDES-SN;

Art. 6º No âmbito estadual, é de responsabilidade dos(as) delegados(as) de base da Comissões Locais de Greve o repasse de todas as informações sobre o funcionamento das atividades do Comando Local de Greve da ADUFPI junto aos seus associados(as) em Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus;

Art. 7º O Comando Local de Greve fará planejamento do uso de fundo de greve, em conjunto com a Diretoria da ADUFPI. O CLG e a Diretoria da ADUFPI deliberarão sobre o uso dos recursos, organizarão a documentação para prestação de contas e, posteriormente, seu envio ao Conselho Fiscal da entidade.

Art. 8º O Fundo de Greve custeará:

- I) Infraestrutura de atos deliberados pelo CLG da ADUFPI;
- II) Material de divulgação;
- III) Deslocamentos dos(as) delegados(as) nas atividades do COMANDO NACIONAL DE GREVE do ANDES em Brasília-DF;

Art. 9º Sobre o percentual de contribuição por parte da ADUFPI ao FUNDO DE GREVE, fica decidido:

- I) O repasse de contribuição no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos), semanalmente, por sindicalizada(o) ao FUNDO NACIONAL DE GREVE;
- I) O repasse de contribuição no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos), semanalmente, por sindicalizada(o) ao FUNDO ESTADUAL DE GREVE;

Art. 10º As decisões políticas do COMANDO LOCAL DE GREVE da ADUFPI devem ser tomadas por maioria simples dos(as) seus membros;

Documento aprovado em Assembleia da ADUFPI no dia 05/10/2024.

Diretoria da ADUFPI

Comando Local de Greve